

**SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO DE VOTOS DE INDÚSTRIAS ROMI S.A.,
CELEBRADO EM 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

JULIANA GUIMARÃES CHITI, brasileira, divorciada, industrial, Carteira de Identidade RG nº 9.784.445-7, CPF/MF nº 016.341.138-70;

CARLOS GUIMARÃES CHITI, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade RG nº 12.396.588, CPF/MF nº 048.669.548-41;

EUGÊNIO GUIMARÃES CHITI, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade RG nº 12.396.587, CPF/MF nº 057.324.018-30;

AMÉRICO EMÍLIO ROMI NETO, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade RG nº 7.437.747-4, CPF/MF nº 016.334.888-02;

JOSÉ CARLOS ROMI, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade RG nº 9.036.088-6, CPF/MF nº 056.637.218-51;

MARIA PIA ROMI CAMPOS, brasileira, casada, arquiteta, Carteira de Identidade RG nº 7.769.715-7, CPF/MF nº 057.324.458-89;

ANDRÉ LUÍS ROMI, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade RG nº 9.036.089-8, CPF/MF nº 089.555.168-35;

ROMEU ROMI, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade RG nº 1.142.197, CPF/MF nº 014.770.568-15;

ANNA MARIA DE TOLEDO ROMI, brasileira, casada, do lar, Carteira de Identidade RG nº 2.408.218-1, CPF/MF nº 262.179.248-03;

SANDRA MARIA ROMI CHEIDA, brasileira, casada, economista, Carteira de Identidade RG nº 9.036.179-9, CPF/MF nº 045.954.068-86;

FREDERICO ROMI, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade RG nº 9.036.174-X, CPF/MF nº 052.111.018.12;

PAULO ROMI, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade RG nº 9.036.175-1, CPF/MF nº 082.401.568-19;

PATRÍCIA ROMI CERVONE, brasileira, casada, advogada, Carteira de Identidade RG nº 9.036.176-3, CPF/MF nº 067.630.358-70;

ADRIANA ROMI, brasileira, divorciada, advogada, Carteira de Identidade RG nº 9.036.178-7, CPF/MF nº 067.631.108-39; e

FÊNIX EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 51.319.358/0001-12, por seus representantes legais, sediada na Rodovia Luís de Queiroz (SP -304), km 141,5, sala 2, na Cidade de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo (“Fênix”);

denominados, conjuntamente, **ACIONISTAS CONTRATANTES**; e

INDÚSTRIAS ROMI S.A., sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 56.720.428/0001-63, portadora do Código CVM nº. 7510, com sede na Avenida Pérola Byington, nº 56, na cidade de Santa Bárbara d' Oeste, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Romi”, “Companhia” ou “Sociedade”), como **INTERVENIENTE ANUENTE**.

CONSIDERANDO que em 5 de novembro de 2012 os **ACIONISTAS CONTRATANTES** firmaram o Acordo de Votos, para regular as condições para exercício de seus direitos de voto referentes às ações de emissão da Romi de que são titulares, alterado em 29/06/2015 através do Primeiro Aditivo ao Acordo de Votos (em conjunto, “Acordo”);

CONSIDERANDO que em 20 de agosto de 2018 a Assembleia Geral Extraordinária da Fênix aprovou a redução de seu capital social com restituição a seus acionistas de ações da Companhia (“Operação Societária Fênix”), considerada efetiva a partir de 22 de outubro de 2018, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), ações estas vinculadas ao Acordo e listadas em seu Anexo I (“Ações Transferidas”);

CONSIDERANDO que os novos titulares das Ações Transferidas são **ACIONISTAS CONTRATANTES** e demais acionistas da Fênix não caracterizados como **ACIONISTAS CONTRATANTES**, sendo que estes últimos não possuem interesse em aderir ao presente Acordo, entendendo os **ACIONISTAS CONTRATANTES**, para esse fim, necessário ajustar a redação da Cláusula Terceira do Acordo, cujo teor não prevê tal possibilidade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualização do Anexo I do Acordo, para refletir a Operação Societária Fênix, considerando as alterações referentes às Ações Transferidas, seja quanto à transferência a novos titulares, seja quanto à exclusão de ações cujos novos titulares não aderiram ao Acordo;

RESOLVEM, as Partes, firmar o presente Segundo Aditivo ao Acordo de Votos celebrado em 5 de novembro de 2012, nos termos do art. 118 da Lei das S.A., em conformidade com os termos e condições a seguir:

1. Os **ACIONISTAS CONTRATANTES** decidem alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, tornando facultativa a adesão ao Acordo por acionista que receba Ações, conceituadas na Cláusula Segunda do Acordo (“Ações”), ajustando, conseqüentemente e pelo mesmo motivo, a redação do Parágrafo Segundo, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA

Os Acionistas Contratantes acordam que o presente Acordo abrangerá, também: (i) as Ações de titularidade da Fênix que venham a ser transferidas pela Fênix a qualquer um de seus acionistas em virtude de deliberação societária que objetive a retirada ou a redução da participação deste acionista no capital social da Fênix por meio do recebimento de Ações Romi; ou (ii) as Ações que venham a ser transferidas por quaisquer dos Acionistas Contratantes (a) a ascendentes, descendentes ou cônjuge, ou mesmo em caso de sucessão “causa mortis”; ou (b) aos próprios Acionistas Contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o acionista de Fênix (hipótese ‘i’ da Cláusula Terceira acima), ou o ascendente, descendente, cônjuge ou herdeiro de qualquer dos Acionistas Contratantes (hipótese ‘ii’ da Cláusula Terceira acima) que receba as Ações não seja um dos Acionistas Contratantes, poderão aderir ao presente Acordo por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Acordo de Votos na forma constante no Anexo II.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que ocorrer alguma transferência no âmbito da Cláusula Terceira deste Acordo, deverá ser providenciado pelo Secretário do Acordo, conforme eleito nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Quarta, o aditamento da quantidade de Ações constantes do Anexo I.”

2. A Operação Societária Fênix resultou na transferência de 3.999.998 Ações de titularidade da Fênix, sendo:

2.1. 3.162.870 para os ACIONISTAS CONTRATANTES (exceto Fênix), da seguinte forma: 344.760 a Carlos Guimarães Chiti, 344.760 a Juliana Guimarães Chiti, 344.760 a Eugenio Guimarães Chiti, 266.074 a Américo Emílio Romi Neto, 266.074 a José Carlos Romi, 266.074 a Maria Pia Romi Campos, 266.074 a André Luis Romi, 31.231 a Romeu Romi, 9.403 a Anna Maria de Toledo Romi, 204.732 a Sandra Maria Romi Cheida, 204.732 a Frederico Romi, 204.732 a Paulo Romi, 204.732 a Patrícia Romi Cervone e 204.732 a Adriana Romi; e

2.2. 837.128 Ações de titularidade da Fênix para os demais acionistas da Fênix não caracterizados como ACIONISTAS CONTRATANTES, os quais não aderem ao Acordo, da seguinte forma: 30.019 a Suzana Guimarães Chiti, 35.719 a Giordano Romi (Espólio), 257.121 a Cláudia Miriam Romi, 257.122 a Ana Regina Romi Zanatta, 257.130 a Giordano Romi Júnior, 9 a Daniel Romi Furlan e 8 a Fernando Romi Zanatta, passando, portanto, tais ações a serem desvinculadas do Acordo.

Desta forma, o quadro de ações constante do Anexo I do Acordo é atualizado e substituído pelo Anexo I do presente instrumento.

3. O presente instrumento retroage os seus efeitos à data de sua assinatura, obrigando as partes e seus sucessores, herdeiros e cessionários, a qualquer título.

4. Os ACIONISTAS CONTRATANTES autorizam o Banco Bradesco S.A. – Instituição Financeira Depositária das Ações Escriturais da Romi a proceder todos os registros e transferências necessários referentes ao presente instrumento.

5. Exceto quanto às alterações previstas neste instrumento, todas as demais disposições do Acordo permanecem válidas e eficazes e são ratificadas neste ato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de outubro de 2018

Carlos Guimarães Chiti

Juliana Guimarães Chiti

Eugênio Guimarães Chiti

Américo Emílio Romi Neto

José Carlos Romi

Maria Pia Romi Campos

André Luís Romi

Romeu Romi

Anna Maria Toledo Romi

Sandra Maria Romi Cheida

Frederico Romi

Paulo Romi

Patricia Romi Cervone

Adriana Romi

Fênix Empreendimentos S.A

José Carlos Romi

Carlos Guimarães Chiti

**Indústrias Romi S.A.
INTERVENIENTE ANUENTE**

Luiz Cassiano Rando Rosolen

Fábio Barbanti Taiar

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Primeiro Aditivo ao Acordo de Votos entre os Acionistas de Indústrias Romi S.A.,
celebrado em 5 de novembro de 2012

Anexo I

Quantidade de Ações Vinculadas ao Acordo

ACIONISTAS CONTRATANTES	AÇÕES ORDINÁRIAS
Carlos Guimarães Chiti	903.226
Eugenio Guimarães Chiti	903.227
Juliana Guimarães Chiti	903.227
Américo Emílio Romi Neto	732.189
André Luís Romi	732.190
José Carlos Romi	732.190
Maria Pia Romi Campos	732.190
Romeu Romi	1.178.938
Anna Maria de Toledo Romi	131.189
Sandra Maria Romi Cheida	319.308
Frederico Romi	319.308
Patrícia Romi Cervone	319.308
Paulo Romi	319.308
Adriana Romi	319.308
Fênix Empreendimentos S.A.	23.166.192